

O evento «EDP — Lisboa, a Mulher e a Vida» 2014 reflete, deste modo, os objetivos estratégicos do Governo para o desporto.

Assim, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

6 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208232105

## Direção-Geral das Artes

### Aviso (extrato) n.º 13005/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, após homologação, por despacho do signatário, datado de 20 de outubro de 2014, da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo do Aviso n.º 6869/2014, de 29 de maio, publicado no DR n.º 109, 2.ª série, de 6 de junho, e na Bolsa de Emprego Público, com o Código da Oferta OE201406/0075, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 2 da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro de 2009, aplicável por força do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com Cecília da Conceição Molarinho Branco, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Direção-Geral das Artes, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2014, tendo sido designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Mónica Filipa Carneiro Guerreiro, Diretora de Serviços de Apoio às Artes da Direção-Geral das Artes;

1.º Vogal Efetivo: Dulce Helena Salvado de Brito, Técnica Superior;

2.º Vogal Efetivo: Maria José Serra Veríssimo, Técnica Superior;

1.º Vogal Suplente: Nuno Miguel Santos Gomes de Carvalho, Técnico Superior;

2.º Vogal Suplente: Pedro Nuno de Pinho Matos Barbosa, Técnico Superior;

1 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral das Artes, *Samuel Costa Lopes do Rego*.

208231255

### Aviso (extrato) n.º 13006/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 14802/2013, de 22 de novembro, publicado no DR n.º 234, 2.ª série, de 3 de dezembro de 2013, homologada por despacho de 13 de novembro de 2014, do signatário, se encontra disponível na página eletrónica da Direção-Geral das Artes, em [www.dgartes.pt](http://www.dgartes.pt) e afixada em local próprio nos serviços da Direção-Geral das Artes.

13 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral das Artes, *Samuel Costa Lopes do Rego*.

208234025

## Direção-Geral do Património Cultural

### Anúncio n.º 278/2014

**Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palácio da Quinta da Portela, também designado por Palácio dos Marqueses de Pomares, e jardim fronteiro, na Quinta da Portela, Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho e distrito de Coimbra.**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 24/09/2014, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palácio

da Quinta da Portela, também designado por Palácio dos Marqueses de Pomares, e jardim fronteiro, na Quinta da Portela, Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho e distrito de Coimbra, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), [www.cultura-centro.pt](http://www.cultura-centro.pt)

b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt)

c) Câmara Municipal de Coimbra, [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)

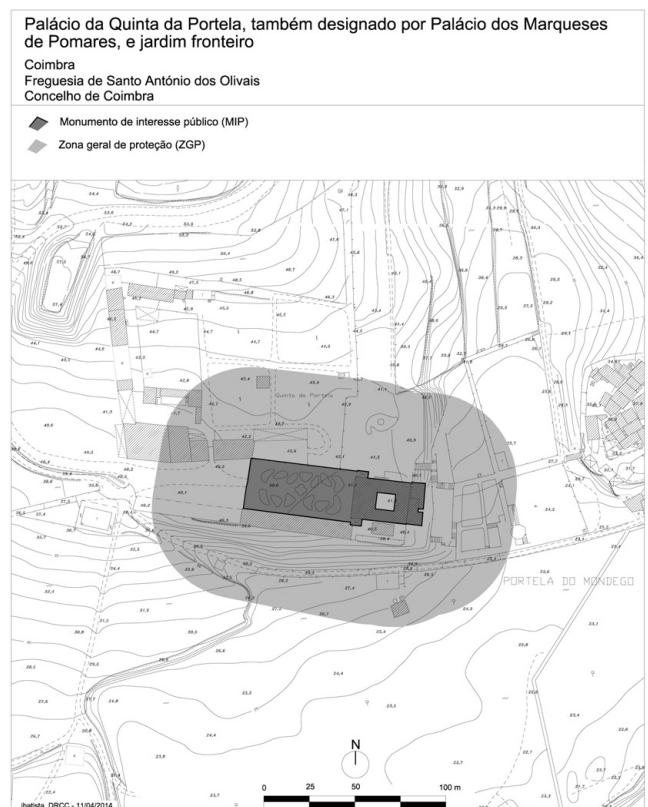
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303, Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Centro, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

10 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208234163

### Anúncio n.º 279/2014

**Abertura do procedimento de classificação do Balneário romano de São Vicente do Pinheiro, em São Vicente do Pinheiro, freguesia de Termas de São Vicente, concelho de Penafiel, distrito do Porto.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 4 de setembro de 2014, sob proposta da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Balneário romano de São Vicente do Pinheiro, em São Vicente do Pinheiro, freguesia de Termas de São Vicente, concelho de Penafiel, distrito do Porto.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

4 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Norte, [www.culturante.pt](http://www.culturante.pt);
- Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt);
- Câmara Municipal de Penafiel, [www.cm-penafiel.pt](http://www.cm-penafiel.pt).

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação ou o arquivamento do pedido, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

11 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Numo Vassallo e Silva*.



208234211

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

### Despacho n.º 14101/2014

Considerando que em 19 e 23 de maio de 2005, o BEI celebrou com a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., um contrato de financiamento, no montante de EUR 50.000.000, cujo capital em dívida é atualmente de EUR 46.772.702,02, que constituiu a Tranche D de um empréstimo destinado ao financiamento do Projeto “EPAL III”;

Considerando que este financiamento, se destina a financiar diversos projetos de investimento, direcionados para o reforço da capacidade de produção e distribuição de água na cidade de Lisboa e em 34 municípios, de reforço da garantia de abastecimento, de aumento da segurança e fiabilidade do sistema de abastecimento, de melhoria da eficiência da rede e da melhoria da qualidade da água fornecida, considerados no Plano de Médio Prazo 2001-2005 da EPAL, com os consequentes benefícios que advêm da sua concretização, para os potenciais consumidores, de melhoria da sua qualidade de vida, e para o desenvolvimento económico da região, revestindo-se de manifesto interesse para a economia nacional;

Considerando que Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, responsável pelo sector de atividade da empresa, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, exarou o despacho de 26 de junho de 2013, dando o seu parecer favorável à concessão da garantia pessoal do Estado ao citado empréstimo;

Considerando que foi ouvida a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 7.º dos respetivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no Artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, e no n.º 1, do Artigo 126.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Autorizo:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações contraídas pela EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., junto do Banco Europeu de Investimento, no montante de EUR 46.772.704,02, para financiamento parcial do projeto “EPAL III”, cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa ao presente despacho;

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

15 de julho de 2013. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Joaquim Pais Jorge*.

### Ficha Técnica

Mutuário: EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.

Mutuante: Banco Europeu de Investimento

Finalidade: Financiamento parcial do projeto “EPAL III” — Tranche D

Montante: Euro 46.772.704,02

Amortização: Em prestações semestrais constantes em capital e juros, com início em 15/06/2012 e fim em 15/12/2029.

Taxa de Juro: Taxa fixa

Pagamento de Juros: Semestral e postecipadamente

Fiador: República Portuguesa, até à extinção das obrigações do Mutuário não excedendo em qualquer caso um período de 17 anos contados a partir da data de entrada em vigor do Aditamento ao Contrato de Financiamento.

208234171

### Despacho n.º 14102/2014

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, foi autorizada, pelo despacho da Secretária de Estado do Tesouro, de 7 de dezembro de 2012, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea i) do n.º 3 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12907/2011, de 14 de setembro, republicado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 4326/2012, de 17 de fevereiro, a concessão da garantia pessoal do Estado no montante máximo de EUR 2.800.000.000,00 (dois mil e oitocentos milhões de Euros) (o “Montante Máximo da Garantia do Estado”), para cobertura de responsabilidades assumidas no âmbito de investimentos financiados ou a financiar pelo Banco Europeu de Investimento, no valor de até EUR 6.000.000.000,00 (seis mil milhões de Euros) (o “Montante Máximo da “Carteira”), de que sejam beneficiárias, como mutuárias ou garantes, instituições financeiras nacionais ou que legalmente gozem de igualdade de tratamento;

Considerando que este despacho estabeleceu que pela prestação da garantia seria devida uma Comissão cujos termos seriam fixados em despacho autónomo;

Considerando que a Comissão Europeia decidiu considerar esta operação compatível com o Tratado sobre o Funcionamento da U. E., nos termos do artigo 107(3)(b), e que o Governo português se comprometeu a cumprir com os termos e condições da garantia do Estado que asseguram essa compatibilidade;

Considerando que nesta decisão a Comissão impôs que as comissões de garantia devidas pelos Bancos no âmbito da presente garantia são fixadas nos termos da Comunicação da Comissão Europeia n.º 2011/C 356/02, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 6 de dezembro, sobre a aplicação, a partir de 1 de janeiro de 2012, das regras em matéria de auxílios estatais às medidas de apoio aos bancos no contexto da crise financeira;